SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Fevereiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0540

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 41 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do Município de Boca do Acre,

RESOLVE

Art. 1º **Atribui competência** de Unidade Orçamentária à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Boca do Acre para obtenção de CNPJ próprio para aderir o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira responsável pelo CPDC – Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

Art 2º Delega função de Ordenador de Despesas ao Sr. **ELIZIER SANTANA LEITE DA COSTA**, nomeado pelo Decreto nº 022/2011, para responder e executar todas as atividades da Unidade Gestora de Orçamento, vinculada a Coordenadoria, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.340/10.

Art 3º As funções delegadas no artigo antecedente serão realizadas mediante autorização, coordenação e fiscalização da Prefeitura do Município de Boca do Acre, na pessoa de sua prefeita.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Boca do Acre, 24 de fevereiro de 2012.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1B30A45A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 275 - DE 04.07.2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Envira para 2012, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2012;
IV – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com art. 165 § 2º, da Constituição, as ss metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no anexo I – Anexos de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b)diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5°- O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Art. 6°- As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2008 a 2010;
b) da projeção para 2012 e 2013;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2011.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2010, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2012, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar a providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a

criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos continentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do Art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estruturas de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 21- No exercício de 2012, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 21 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 21 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2011;
V – programa de duração continuada,
VI – assistência social, saúde e educação,
VII – manutenção das entidades, e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado;
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil
NILSON MARQUES RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:B48F9F06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012 - CGL
OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, de Obras e Serviços de Engenharia Para a Execução do Projeto "Construção De 02 (Duas) Unidade Básica De Saúde", Porte – 01em Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de fevereiro de 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da SEMED, sito à Av. Parque, s/nº - Centro, CEP.69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de recolhimento no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na CGL, na R. N. Sra. do Rosário, nº.2573, Centro, CEP:69.100-000– Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min
Itacoatiara/AM, 06 de fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:D97757AC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:
Onde lê-se: 12 de abril de 2012.
Passa a ser: 26 de março de 2012.
Itacoatiara/AM, 08 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:C4DE626B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 445 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamarati/AM, para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Itamarati/AM, o **Sr. João Medeiros Campelo**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos;

Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itamarati/Am, para o exercício financeiro de 2012, discriminado nas tabelas explicativas que integram os Anexos 1 e 2, 6 a 9, desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 14.051.906,00 (Quatorze milhões, cinqüenta e um mil, novecentos e seis reais);

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos Quadros desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária 236.398,00
Receita Patrimonial 3.701,00
Transferências Correntes 13.792.076,00
Outras Receitas Correntes 25.048,00
Dedução das Transf.Correntes (-) 2.139.848,00 11.917.375,00

RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital 2.134.531,00

TOTAL..... 14.051.906,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com o seguinte resumo:

I – Por Elemento de Despesa

DESPESAS CORRENTES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Aplicações Diretas
Aposentadorias e Reformas 6.120,00
Pensões 6.120,00
Contratação por Tempo Determinado 1.623.333,00
Salário Família 99.531,00
Vencimentos e Vantagens Fixas 3.079.001,00
Obrigações Patronais 298.091,00
Sentenças Judiciais 10.500,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Aplicações Diretas
Outros Benefícios Assistenciais 300.000,00
Outros Benefícios de Natureza Social 389.016,00
Diárias Civil 247.637,00
Material de Consumo 4.011.375,00
Premiações Culturais, art., desport. e outras 21.041,00
Material,Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 759.487,00
Passagens e Desp com Locomoção 135.400,00
Serviços de Consultoria 2.000,00
Outros Servs de Terc. -P.Física 1.377.779,00
Outros Servs de Terc. -P.Jurídica 488.887,00
Obrigações Tributárias e Contributivas 208.245,00
Despesas de Exercícios Anteriores 146.359,00
Indenizações e Restituições 500,00

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
Aplicações Diretas
Obras e Instalações 682.000,00
Equipamentos e Mat Permanente 159.484,00

TOTAL GERAL 14.051.906,00
II – Por Função de Governo

LEGISLATIVA 776.789,00
ADMINISTRAÇÃO 1.857.603,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.641.625,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL 181.224,00
SAÚDE 2.420.610,00
EDUCAÇÃO 4.387.166,00
CULTURA 164.712,00
URBANISMO 1.498.261,00
HABITAÇÃO 160.851,00
GESTÃO AMBIENTAL 35.083,00
AGRICULTURA 181.027,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA 51.500,00
COMUNICAÇÕES 81.898,00
ENERGIA 30.000,00
TRANSPORTE 108.020,00
DESPORTO E LAZER 200.021,00
ASSISTÊNCIA JURÍDICA 47.915,00
SEGURANÇA PÚBLICA 149.601,00
ASSISTÊNCIA AO INTERIOR DO MUNICÍPIO 34.000,00
ASSESSORIA AO EXECUTIVO 44.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 14.051.906,00

III – Por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal 776.789,00

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito 968.054,00
Secretaria de Assuntos Estratégicos 60.563,00
Secretaria de Administração 430.026,00
Secretaria de Finanças 580.184,00
Secretaria de Assistência e Ação Social 1.641.625,00
Secretaria de Saúde 2.420.610,00
Secretaria de Educação 4.387.166,00
Secretaria de Cultura 164.712,00
Secretaria de Obras e Urbanismo 1.610.261,00
Secretaria de Agric., Prod. e Abastecimento 211.027,00
Secretaria de Ass.Comunitários, Desporto e Lazer 200.021,00
Secretaria Municipal de Comunicação 81.898,00
Secretaria Meio Ambiente e Turismo 35.083,00
Secretaria Mun de Colonização e Reforma Agrária 51.500,00
Secretaria Mun de Assuntos Jurídicos 47.915,00
Secretaria Mun de Transporte 58.020,00

Secretaria Mun de Segurança Pública 149.601,00
Secretaria Mun de Habitação 98.851,00
Secretaria Mun do Interior 34.000,00
Secretaria Mun de Governo 44.000,00

TOTAL DA DESPESA..... 14.051.906,00

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no Art. 159, inciso V, da Constituição Estadual, e Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964;

II – Criar através de Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Especiais, Projetos e/ou Atividades, elementos, sub-elementos e itens de Despesa, para a aplicação de recursos transferidos do Estado e/ou da União, suas Autarquias e Fundações mediante Convênio, até o limite total daquelas transferências;

III – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido ao disposto no inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, (AM), em 01 de dezembro de 2011

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:D3224E17

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 350 DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas urbana e rural do município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Prefeito Municipal de Itamarati, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, de 05 de abril de 1990, pela Lei Estadual n.º 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e fundamentação no Art. 1.º do Decreto Federal n.º 7.257 de 04 de agosto de 2010 (Sistema Nacional de Defesa Civil), e pela Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO estar o Município de Itamarati vulnerável com o quadro de alagamento afetando consideravelmente o nível do rio Juruá, onde o cenário se agrava, propiciando a ameaça de risco eminente de um desastre, além de ser um fenômeno natural, é reforçada pelo agravamento no deslocamento das famílias para abrigos e casas de parentes, pela falta de alimentos básicos, e principalmente pelo risco de doenças tropicais que surgem com o nível de água acima do normal.

CONSIDERANDO que o Rio Juruá e seus afluentes margeiam a cidade e a maioria das casas da zona rural; sendo ele que dá condições de transporte para as comunidades ribeirinhas: a localização próxima ao rio facilita a vida diária do morador, e assim, o nível estando acima de seu limite leva o ribeirinho a abandonar sua casa e procurar morada em lugar de terra firme, e quanto aos moradores urbanos para ficarem mais próximos do centro submetem suas construções em várzeas que são as primeiras terras a serem inundadas com as enchentes.

CONSIDERANDO que a enchente aproxima a água da moradia, leva consigo as feras marítimas e selvagens que instintamente procuram abrigo para si colocando em risco a vida do morador, obrigando-o a abandonar seu lar para proteger sua família.

CONSIDERANDO que as epidemias procuram essas situações para se espalhar, as acomodações devem ser colocadas à disposição o mais rápido possível para que não torne a situação incontrolável.
CONSIDERANDO que as famílias se sentem humilhadas por ocuparem espaços alheios, às vezes usa de estratégias impróprias no levantamento de assoalho, para poder ficar em seu próprio ambiente.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deva promover ações emergências para reverter o quadro que acomete a população, o patrimônio público e particular de riscos e ameaças, com a máxima brevidade.

CONSIDERANDO que a volta da normalidade deva ser feita com a máxima urgência instiga o Poder Municipal a decretação deste ato sob todos os aspectos, visando uma retomada abrangente e satisfatória.

CONSIDERANDO acatar a decisão do Relatório Alerta de Atenção, da Comissão de Defesa Civil, que ajustou as necessidades levantadas em pedido de "situação de emergência", com base nas proposições que fundamenta essas ações, para que seja decisivo e contornado toda situação apresentada.

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços, materiais e equipamentos públicos e pessoais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência,** no município de Itamarati, Estado do Amazonas.
Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é valida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e fotos, anexa a este Decreto.

Art. 2.º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará, através da Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito Municipal, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.
Parágrafo Único: Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para atender as despesas decorrentes deste Decreto, se necessário.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 26 de janeiro de 2012.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:3D2B2554

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

Data: 01/02/2012; Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Objeto: Construção de escola com 06 (seis) salas de aula na comunidade Uará, construção de escola com 04 (quatro) salas na comunidade Vila de Benção e construção de Posto Policial na comunidade Tamanicua; Partes: Prefeitura Municipal de Juruá e a firma RADIER ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no Valor de R$ 1.325.071,47 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: 0203.01.12.361.0062.1.002 e 0207.01.15.482.0091.1.010; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: Próprio; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 001/2012-CML.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Juruá, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de fevereiro de 2012.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:82CABC61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 012/2012
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2012 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para o fornecimento **DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação às empresas: **IRMÃOS COSTA GOMES** com valor de **R$: 80.552,35 (Oitenta Mil Quinhentos e Cinqüenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), KMP DE MORAES** com valor de **R$: 103.150,00 (Cento e Três Mil Cento e Cinqüenta Reais). NATAL IMP. MERCANTIL E REPRES. DE PROD. ALIMENTICIO LTDA - ME** com valor de **R$: 93.642,50 (Noventa e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos),**

III –PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 17 de Fevereiro de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:55C8BDA9

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 202/2012, celebrado em 22 de Fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **IRMÃOS COSTA GOMES LTDA - ME.**
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 80.552,35 (Oitenta Mil Quinhentos e Cinqüenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação do Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:8FA52838

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 203/2012, celebrado em 22 de Fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **KMP DE MORAES**

Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 103.150,00 (Cento e Três Mil Cento e Cinqüenta Reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação do Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E54674CE

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 204/2012, celebrado em 22 de Fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **NATAL IMP. MERCANTIL E REPRES. DE PROD. ALIMENTICIO LTDA - ME**
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 93.642,50 (Noventa e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos),**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação do Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E13913EF

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 014/2012

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 014/2012 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a aquisição a licitação pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PASSAGENS, FRETES E TRANSPORTES DE CARGAS FLUVIAIS.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação às empresas: **BP DO NASCIMENTO NETO - ME,** com valor de **R$: 449.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), WAGNER F. CAÇÃO,** com valor de **R$: 110.500,00 (Cento e Dez Mil e Quinhentos Reais).**

III –PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 20 de Fevereiro de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:1305646D

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 208/2012, celebrado em 23 de Fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **BP DO NASCIMENTO NETO - ME**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
OBJETIVO: Contratação para Prestação de Serviços PASSAGENS, FRETES E TRANSPORTES DE CARGAS FLUVIAIS, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 449.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0208.10.302.0011.2.035 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agric. Prod. e Abastecimento
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 014/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:6E14A972

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 209/2012, celebrado em 23 de Fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **WAGNER F. CAÇÃO**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
OBJETIVO: Contratação para Prestação de Serviços PASSAGENS, FRETES E TRANSPORTES DE CARGAS FLUVIAIS, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 110.500,00 (Cento e Dez Mil e Quinhentos Reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0208.10.302.0011.2.035 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agric. Prod. e Abastecimento
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 014/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:B0B307D6

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 013/2012

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 013/2012 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que não foram impetrados recursos ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por lote, para o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação às empresas **CRS – COMÉRCIO LTDA**, com o valor de R$: 3.282.210,36 (Três Milhões Duzentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Dez Reais e Trinta e Seis Centavos). **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA** com valor de R$: 326.650,14 (Trezentos e Vinte e Seis Mil Seiscentos e Cinqüenta Reais e Quatorze Centavos), **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com valor de R$: 2.716.648,08 (Dois Milhões Setecentos e Dezesseis Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Oito Centavos)
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 17 de Fevereiro de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:35DA2495

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 205/2012, celebrado em 22 de fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **CRS – COMÉRCIO LTDA Espécie**: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Medicamentos
VALOR: R$: 3.282.210,36 (Três Milhões Duzentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Dez Reais e Trinta e Seis Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0208.10.122.0011.2.034. Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0208.10.302.0011.2.033. Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

LEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:32059E4C

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 206/2012, celebrado em 22 de fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Medicamentos
VALOR: R$: 326.650,14 (Trezentos e Vinte e Seis Mil Seiscentos e Cinqüenta Reais e Quatorze Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0208.10.122.0011.2.034. Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0208.10.302.0011.2.033. Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

LEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:BDCD816E

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 207/2012, celebrado em 22 de fevereiro de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Medicamentos
VALOR: R$: 2.716.648,08 (Dois Milhões Setecentos e Dezesseis Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Oito Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0208.10.122.0011.2.034. Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0208.10.302.0011.2.033. Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

LEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:CEEBB141

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2012-SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins.Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2012, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 08 de março de 2012, na Rua Herberth de Azevedo nº 1486 – Centro Administrativo,em sessão pública, objetivando o **"**Registro de Preços para Aquisição de materiais diversos (higiene e limpeza, hidráulico e manutenção, informática, gêneros alimentícios e expedientes)**",** para atendimento do serviço autônomo de água e esgoto de Parintins. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Rua Jonathas Pedrosa, 402 – Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min ou no site: www.parintins.am.gov.br, até 03 (três) úteis antes do certame. Outras informações via e-mail saaeparintins2009@hotmail.com ou pelo telefone: (92) 3533-1750.

Parintins/AM, 24 de Fevereiro de 2012.

LOURENÇO CASTRO FONSECA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:4FC91603

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Espécie: Contrato firmado em 08/02/2012; Prazo: 08.02.2012 a 31.12.2012; Contratantes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e a firma VANDERLI MOREIRA CASTRO; Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de São Sebastião do Uatumã; Valor Global: R$ 523.755,00 (quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinqüenta e cinco reais); Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 001/2012 – CPL; Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0011.2.002, 0203.12.361.0062.2.010, 0204.10.302.0011.2.016, 0206.15.452.0011.2.024, 0207.20.122.0011.2.027 e 0208.18.541.0011.2.030; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 01/10/11, São Sebastião do Uatumã/AM, 08 de fevereiro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 de fevereiro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:6D96AFEA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2012;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa VANDERLI MOREIRA CASTRO como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012, VANDERLI MOREIRA CASTRO, no valor de R$ 523.755,00 (Quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinqüenta e cinco mil reais).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 08 de fevereiro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 08 de fevereiro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:CA646D17

